INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 38 DTI/PRES/INSS, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece as regras específicas do Programa de Gestão no âmbito da DTI e institui o primeiro processo seletivo para adesão

O DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n° 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o que dispõem a Instrução Normativa nº 65 SGP/SEDGG/ME, de 30 de julho de 2020 e a Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 07 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer as regras específicas para adesão e desligamento, em Programa de Gestão, dos servidores de cargos efetivos, comissionados e empregados públicos vinculados à Diretoria da Tecnologia da Informação e Inovação - DTI.

Art. 2º São elegíveis para o ingresso voluntário no Programa de Gestão os servidores de cargos efetivos, comissionados e empregados públicos:

I - lotados e/ou ocupantes de funções e cargos comissionados na Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação;

II - abrangidos pela Portaria Conjunta nº 4/DTI/DGPA, de 17 de julho de 2020, exceto aqueles alocados na área de gestão e suporte administrativo e ressalvado o disposto no §3º deste artigo;

III - lotados nas unidades orgânicas descentralizadas da DTI, quando existentes.

§1º A participação dos profissionais a que se refere o inciso II é condicionada a autorização do órgão cedente.

§2º A meta dos servidores ocupantes de cargo ou função DAS/FCPE de 1 a 3, ingressantes no Programa de Gestão, poderá ser objeto de pactuação por produto, em equivalência da meta ordinária, nos termos do Anexo I desta Portaria.

§3º Excepcionalmente, em virtude de competências técnicas em Tecnologia da Informação e Comunicação, a DTI poderá selecionar inscrito que extrapole o rol indicado no caput, desde que mediante anuência da Diretoria ou Superintendência Regional de origem.

§4º Aos empregados públicos abrangidos pela Portaria Conjunta nº 4/DTI/DGPA, de 17 de julho de 2020 é vedada a adesão ao teletrabalho em regime integral, quando alocados nas seguintes áreas:

I - Suporte ao usuário;

II - Suporte a equipamentos servidores de APS, GEX e SR; e

III - Suporte aos ativos de rede, links de dados e rede local.

§5º Os empregados públicos relacionados no §3º poderão compor equipes remotas sob a supervisão da DTI, sem prejuízo da atuação presencial no limite de suas atribuições, desde que devidamente contabilizadas para os fins do Programa de Gestão;

Art. 3º No regime de execução parcial, o integrante deverá atuar presencialmente 2 (duas) vezes por semana, cumprindo nesses dias jornada integral devidamente registrada em sistema de frequência.

Art. 4º Será admitido o ingresso na modalidade teletrabalho, mediante autorização, de até 70% dos servidores de cada Coordenação da DTI - compreendidos os empregados públicos com subordinação técnica direta - com arredondamento para cima, desde que assegurada a satisfação plena das necessidades de atuação presencial, a critério da Administração.

§1º Do quantitativo previsto no caput, até 60% dos selecionados poderá aderir ao regime de execução integral e até 40% dos selecionados poderá aderir ao regime de execução parcial.

§2º A autorização para ingresso compete ao Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação e se aplica a todos os servidores e empregados compreendidos nos incisos I, II e III do art. 2º.

Art. 5º A meta dos servidores integrantes do Programa de Gestão em regime de teletrabalho terá acréscimo em relação à meta aplicável aos servidores do regime presencial:

I - de 10% (dez por cento) para o regime de execução parcial;

II - de 15% (quinze por cento) para o regime de execução integral.

Art. 6º Cada uma das Coordenações da DTI deverá encaminhar, ao respectivo Coordenador-Geral, relatório trimestral contendo resultados obtidos, avaliação geral, listagem de participantes e de participantes desligados, motivações e medidas adotadas, visando subsidiar emissão de relatório consolidado pela Diretoria.

Parágrafo único Os empregados públicos abrangidos pela Portaria Conjunta nº 4/DTI/DGPA, de 17 de julho de 2020, encaminharão seus relatórios de acordo com a área de vinculação técnica estabelecida naquele ato.

Art. 7º Quanto à atribuição de tarefas, serão observados os seguintes critérios:

I - para os servidores lotados na DTI, serão atribuídas tarefas relacionadas às atividades da unidade de lotação;

II - para os empregados abrangidos pela Portaria Conjunta nº 4/DTI/DGPA, serão atribuídas tarefas descritas naquele ato;

III - para os servidores a que se refere o §2º do art. 2º, serão atribuídas tarefas de acordo com o ato que autorizou a vinculação.

Parágrafo único. Havendo necessidade do serviço, além de compatibilidade técnica e funcional, poderá haver atribuição de tarefas entre os diversos grupos relacionados neste artigo.

Art. 8º O primeiro processo de seleção para o Programa de Gestão a que se refere esta Portaria observará o seguinte cronograma:

I - inscrições: 12/10/2020 a 16/10/2020;

II - publicação do resultado preliminar: 23/10/2020;

III - pedidos de reconsideração: 26/10/2020 a 27/10/2020.

IV - publicação do resultado final: em 29/10/2020.

Parágrafo único Os futuros processos seletivos serão regidos por ato próprio a ser publicado.

Art. 9º Os servidores que aderirem ao Programa de Gestão deverão possuir os equipamentos e outros recursos tecnológicos necessários para execução das atividades remotas, tais como computador, acesso à internet, dentre outros.

Art. 10 As atividades a serem executadas pelos servidores integrantes do Programa de Gestão restringem-se àquelas previstas na Portaria nº 1.020/PRES/INSS, de 30 de setembro de 2020.

Art. 11. Serão desligados do Programa de Gestão os servidores que não atingirem 80% (oitenta por cento) da meta calculada nos termos do no art. 20 da Portaria Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 07 de outubro de 2020, por duas competências consecutivas ou três competências intercaladas no período de 12 (doze) meses.

Art. 12. A inscrição, o pedido de reconsideração, o registro das tarefas executadas e a aferição do desempenho se dará pelo sistema GET ou outro definido pela Administração.

Parágrafo único. Tarefas eventualmente operacionalizadas em outro sistema informatizado deverão ser transpostas para o sistema a que se refere o caput para fins de aferição de resultados.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS

Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS**, **Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Inovação**, em 08/10/2020, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1918722** e o código CRC **5CB687DB**.

ANEXO I - FORMULÁRIO DE PACTUAÇÃO POR PRODUTO

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO:
SETOR (S) DE VINCULAÇÃO:	SIGLA:	CÓDIGO:
MODALIDADE DO PROGRAMA DE GESTÃO:	PERÍODO DE APLICAÇÃO:	

DETALHAMENTO:			
Atividades	Meta Prevista	Resultado Alcançado	Cronograma mensal de entregas de resultados
RESULTADOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS PARA O INSS:			